



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 002/2023

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 10/2019 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Os Artigo 26, 27 e 28 e Parágrafo Único do Artigo 34 da Lei Municipal nº 10/2019 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 26 No município haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida quantas reconduções o conselheiro desejar, mediante novo processo de escolha. (Lei Federal nº 13.824, de 2019).

Art. 27 O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira eletrônica, através de leitor eletrônico de impressão digital.

Art. 28. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, ao CMDCA e à equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XII no artigo 37, com a seguinte redação:

IX - Utilizar-se de dogmas ou outra característica relacionada a qualquer crença religiosa para, de modo predominante, subsidiar decisões da instituição Conselho Tutelar, em detrimento dos preceitos teóricos e metodológicos da ciência humana.

Art. 3º. O artigo 38, passará a ter a seguinte redação:

Art. 38 O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração obrigatória, de acordo com que determina o Anexo II – Tabela de Cargos Eletivos – da Lei Municipal nº 004/2022 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 41, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, ou, no dia da eleição, transportar ou subsidiar transporte à eleitores até o local de votação, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público. (Lei n. 12.696/2012)

Art. 5º. Ficam alterados os incisos VI e XII do artigo 43, passando a ter a seguinte redação:

VI - Escolaridade mínima de Ensino Superior Completo;

XII - apresentar certificado (s) de, no mínimo, 32 horas, de participação em cursos, seminários, palestras, etc., referentes a temas relacionados à criança e ao adolescente;

Art. 6º. Fica revogado o parágrafo 4º do art. 58.

Art. 7º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 010/2019, permanecem inalteradas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”, município de Japurá, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Publicação: Tribuna de Cianorte	
Edição: <u>8931</u>	Pag.: <u>C5</u>
Data: <u>26/02/2023</u>	